

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 5/024.548-1

DUE Convênio nº 13/06

"Convênio que celebram o Município de Botucatu e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, doravante denominada CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo, representada neste ato pelo seu Superintendente Nacional de Estágios, Senhor *Afonso Lamounier de Moura*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 26.171.268-8 - SSP/SP e do CPF nº 162.110.066-91, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

- § 1° O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei n° 6494/77, com as alterações introduzidas pela MP n° 1709/98 (com reedição válida n.º 2.164-41, de 24/08/2001, conforme Emenda Constitucional n° 32 de 11/09/2001), regulamentada pelo Decreto n° 87497/82, da Lei n° 8859/94 e da Lei n° 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.
- § 2° Fica o CIEE autorizado a representar o Município junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7° do Decreto nº 87497/82.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE :

- a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter do Município a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do Município, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB - Lei 9394/96;
- d) encaminhar ao Município os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e o Município, instrumento jurídico de que trata o art. 5° do Decreto n° 87497/82;

Q. Página 1 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convenio nº...

Processo nº 5/024.548-1

- Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a Município e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 87497/82;
- Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) acompanhar a realização do estágio junto ao Município, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;
- g) notificar o Município qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;
- h) executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenentes, concedentes da(s)
   Oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo;
- i) efetuar, mensalmente, em nome do Município, o pagamento das Bolsas de Estudo aos seus estagiários, contratados nos termos deste convênio, mediante a transferência dos recursos mencionados na alínea "e", da cláusula terceira;
- j) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- k) emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas de Estudo concedidas, para fins de declaração do imposto de renda.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- c) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "e" da cláusula segunda;
- d) cumprir todas as responsabilidades, como Município, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- e) transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas de Estudo aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- f) solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- g) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE, quando for o caso;
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – O Município efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

Página 2 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO DSE Convênio nº /3/06

Processo nº 5/024.548-1

- § 1º O Município será considerado devedor da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "g" da cláusula terceira.
- § 2° O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula, a ser pago por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31/12/2006, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - De comum acordo, as partes elegem o Foro da. Comarca de Botucatu, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, O2 de Journe de 200

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

ENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

**Testemunhas:**